

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Ensino
Assunto:	Alteração de PPC para a Curricularização da extensão
Relatoria:	Marlete Schaffrath
Protocolo nº:	19.859.313-3
Data:	06/02/2023

1 - Histórico

O conteúdo desse processo foi alvo de análise da Câmara de Ensino do CEPE por ocasião da reunião ordinária de 06/12/2022 sob o protocolizado número 19.691.232-0.

Documentos apresentados:

REGULAMENTO de AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO E CULTURA (ACEC) BACHARELADO EM COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA – fls 2-7

PPC do curso fls 8-51

2 - Análise

A análise prévia do PPC do curso, por ocasião da apreciação do processo em Dezembro de 2022, encaminhada ao centro de Área de Música do campus de Curitiba I e anexada nesse processo, a Câmara de Ensino identifica as seguintes necessidades de ajuste para apresentação do processo ao Pleno do CEPE:

Necessidade de ajuste no PPC:

1. À folha 03 do processo, no quadro referente à justificativa do curso, encontra-se a justificativa para apreciação do processo no CEPE. Neste item do PPC é preciso oferecer a justificativa para a Organização Didático- Pedagógica do curso. Esse quesito foi atendido conforme demonstrado às fls 10 do processo.

2. Será necessário indicar na folha com o quadro de Identificação do curso, fls 02, o Período de Integralização do curso que é de 4 anos. Esse quesito foi atendido conforme demonstrado às fls 09 do processo.

3. Não se verifica no processo o parecer da Divisão de Ensino do Campus acerca das alterações empreendidas no PPC. Não se verifica na nova versão parecer da

Divisão do campus para essa nova versão do PPC. Considera-se que a Instrução Normativa nº 01/2022 – PROGRAD– Reestruturação dos cursos de licenciatura a partir da Resolução MEC/CNE 02/2019 em seu Art. 2º., apresenta este requisito.

4. Nos ementários (fls 12 à 36) com indicação de disciplina com carga horária à distância é preciso informar como a carga horária EAD será ofertada e como se dará o processo avaliativo, conforme Deliberação 03/2021 do CEE/PR que no § 2º define: “O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente em atividades educacionais a distância, e no Plano de Ensino da Disciplina deverá constar a descrição das atividades realizadas”.

Sugestão: que que indique brevemente na ementa de cada disciplina com c/h EAD que “a carga horária EAD será cumprida pela plataforma Moodle conforme regulamentado na Unespar” Quanto à Curricularização da Extensão: As ACECs no Curso de Composição e Regência encontram-se distribuídas da seguinte maneira: 120 horas distribuídas nas disciplinas de História da Música I a VI, Composição I a VIII, Orquestração I e II. Verifica-se que a carga horária EAD foi suprimida da proposta.

Quanto à Curricularização da Extensão a Análise prévia apontava:

As ACECs no Curso de Composição e Regência encontram-se distribuídas da seguinte maneira: 120 horas distribuídas nas disciplinas de História da Música I a VI, Composição I a VIII, Orquestração I e II, Música no Brasil I e II e Trilha Sonora I e II; e 120 horas nas disciplinas optativas de Práticas Artísticas (I a VIII) e Big Band (I a VIII), que são disciplinas de caráter prático inteiramente voltadas aos projetos e atividades de extensão.”, conforme apresentado à flh 37.

Necessidade de Ajuste:

1. O Regulamento de ACEC (ANEXO 04) precisa explicitar quais são as modalidades de ACEC ofertadas pelo colegiado e como cada uma delas será cumprida e, com qual carga horária, a fim de que fique também posto com clareza as possibilidades de cumprimento das 243 horas de ACEC (10% da carga horária do curso). Ao que se verifica-se que às fls 04 do processo o quantitativo de horas destinadas à ACEC informado é de 240 horas, quando deveria ser 243 horas (10% da carga horária do curso que é de 2.430 horas)

2. As ACECs nas disciplinas optativas anunciadas não têm fixidez, já que são optativas e podem não ser escolhidas pelos estudantes. Diante disso como se comporá a carga horária de ACEC destes componentes? Ao que se verifica o proponente manteve a carga horária descrita para ACEC nas disciplinas com ACEC II de 120 horas, com 120 horas nas disciplinas optativas e ainda possibilidades de ACEC III, IV e V.

3. Também as será preciso definir se a ACEC nas optativas são das modalidades

ACEC II (projeto de extensão em Disciplina) ou ACEC III (participação do estudantes em projeto extensionista não vinculada à disciplinas);

4. Se for o caso de confirmar que será ofertada ACEC na modalidade III, será necessário que a Curricularização esteja referida no Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares. Assim como não se pode aferir ACEC para atividade em que o estudante não seja protagonista/propositor, conforme especifica o “Regulamento de AAC da Embap” em seu ANEXO I, apresentado à folha 78 deste protocolizado. O regulamento de AAC não consta do processo

5. Nas ementas das disciplinas será preciso identificar que a disciplina prevê atividades extensionistas conforme tem sido a orientação da Proec e da Prograd desde o Memorando Conjunto N. 04/2021, assim como tem sido aprovado pelo Pleno do CEPE nos demais PPCs apreciados. Verifica-se o cumprimento desta orientação após a diligência.

6. Para integralizar o processo falta incluir Atas assinadas, falta Regulamento de AAC.

Os anexos referidos às fls 51 (ANEXO 01 – REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO e ANEXO 02 – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES também não se encontram no processo.

Após diligência com o NDE do curso e Direção de Centro de Área, ficou acordado que o proponente enviaria novo arquivo com os ajustes necessários aos PPC e também faria a suplementação dos regulamentos faltantes, o que foi cumprido pelo curso.

Finalmente, ressalta-se a importância de atualização do Regulamento de AAC para que esse possa acompanhar com mais clareza o desenvolvimento das atividades de ACEC e considera-se a análise técnica favorável da Câmara de Extensão do CEPE.

3 - Parecer

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Composição e Regência para a Curricularização da Extensão a partir do ano letivo de 2023 e recomenda-se a urgente atualização do Regulamento de Atividades Complementares do curso.

É o parecer

Daniela Roberta Holdefer



Joacir Navarro Borges
José Ricardo dos Santos
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath

Nome do Relator